



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI MUNICIPAL N.º 1.591/2004.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em observância ao disposto no inciso XV do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com a APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS, de Conceição das Alagoas, situada na Rua 12 de outubro, n.º 45, Bairro Aziz Mansur.

Parágrafo único - Pelo presente convênio, o Prefeito Municipal poderá repassar mensalmente alimentos, no valor de R\$: 500,00 (quinhentos reais), medicamentos para os alunos daquela instituição, no valor de até R\$: 700,00 (setecentos reais) e transporte, no valor de R\$: 1.700,00 (um mil e setecentos reais), como também suporte no transporte do veículo daquela Instituição que encontra-se em conserto, além da cessão de servidores.

Art. 2.º - Para fazer face às despesas decorrentes da autorização constante da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir, por Decreto, no Orçamento Programa de Exercício de 2004, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).

Parágrafo único - Constituir-se-ão recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata este artigo, a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 3º - O convênio a ser firmado com a APAE terá vigência até 31 de dezembro de 2004.


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG. 05 de julho de 2004.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL